



AÇÃO SOCIAL

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA “MONITORES DE CAMPOS DE FÉRIAS”

ARTIGO 1.º

OBJETO

O Programa de Monitores de Campos de Férias visa promover a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens, através da sua participação na organização e realização de Campos de Férias dirigidos a crianças, fomentando o seu desenvolvimento biopsicossocial e reforçando experiências diversificadas e a convivência interpessoal.

ARTIGO 2.º

OBJETIVOS

- Promover estilos de vida saudáveis;
- Prevenir comportamentos de risco;
- Desenvolver redes de solidariedade;
- Desenvolver o relacionamento interpessoal e social;
- Promover a formação e educação não formal dos jovens.

ARTIGO 3.º

ENTIDADE PROMOTORA

O Programa de Monitores de Campos de Férias é promovido pelo Município de Sobral de Monte Agraço – Serviço de Ação Social.

ARTIGO 4.º

REALIZAÇÃO E DURAÇÃO

Este programa realiza-se na segunda quinzena do mês de julho, em dois turnos, cada um com a duração de cinco dias, com o horário das 9,00 horas às 19,00 horas.

ARTIGO 5.º

DESTINATÁRIOS

O Programa destina-se a jovens, preferencialmente, residentes no concelho, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos.

ARTIGO 6.º

INSCRIÇÕES

Os jovens interessados deverão inscrever-se no Serviço de Ação Social do Município, sito na Rua Miguel Bombarda, n.º 20, 2590-035 Sobral de Monte Agraço, através do preenchimento de impresso próprio, entre dia 1 e 15 de junho.

ARTIGO 7.º

PROCESSO DE SELEÇÃO

Os jovens inscritos serão selecionados pela Equipa Técnica do Serviço de Ação Social do Município, através da análise da ficha de inscrição e consoante a avaliação do desempenho na



AÇÃO SOCIAL

frequência de uma ação de formação que incidirá sob as temáticas da infância, animação e dinâmica de grupos.

ARTIGO 8.º

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- Jovens com experiência em matéria de infância e juventude;
- Jovens com experiência anterior na organização e realização de Campos de Férias;
- Jovens com especial vocação ou interesse pela área de Infância;
- Jovens provenientes de Cursos de Animação Sócio-Cultural, Educação Infância, Educação Social ou outros diretamente relacionados com a área em questão.

ARTIGO 9.º

DIREITOS DOS MONITORES

- Receber formação específica para as funções a serem desempenhadas;
- Receber uma compensação monetária (bolsa) pelas tarefas desenvolvidas;
- Usufruir de um seguro de acidentes pessoais, de acordo com a legislação em vigor;
- Receber certificados pela participação na ação de formação e no Campo de Férias;
- Usufruir de transporte e alimentação, nomeadamente lanche (manhã e tarde) e almoço.

ARTIGO 10.º

DEVERES DOS MONITORES

- Conhecer e aceitar o Regulamento Interno dos Campos de Férias;
- Assiduidade e pontualidade;
- Cumprimento das orientações definidas pela Equipa Técnica da Ação Social;
- Orientação das crianças do seu subgrupo;
- Realização das atividades propostas sob coordenação da Equipa Técnica.

ARTIGO 11.º

DIREITOS DA ENTIDADE PROMOTORA

- Decidir do Plano de Atividades do Campo de Férias;
- Decidir dos conteúdos e realizar uma ação de formação para monitores;
- Recusar a colaboração de um monitor quando este faltar à entrevista de seleção (sem justificação plausível), ou demonstrar perfil inadequado para as funções a serem desempenhadas;
- Solicitar aos candidatos os documentos necessários para o processo de seleção dos monitores;
- Não ser responsabilizada por danos causados pelos monitores, sempre que estes forem causados fora do desempenho das suas funções ou por incumprimento das normas dos regulamentos.



AÇÃO SOCIAL

ARTIGO 12.º

DEVERES DA ENTIDADE PROMOTORA

- Promover a seleção e formação dos monitores;
- Proceder ao pagamento das bolsas e dos seguros dos monitores;
- Fornecimento de transporte e de alimentação, nomeadamente, lanche (manhã e de tarde) e almoço;
- Fornecimento dos certificados de participação na acção de formação e no Campo de Férias;
- Coordenação do Campo de Férias e Apoio Logístico.

ARTIGO 13.º

DÚVIDAS OU CASOS OMISSOS

As dúvidas ou casos omissos não abordados neste regulamento serão alvo de análise detalhada, por parte da Equipa Técnica do Serviço de Ação Social do Município de Sobral de Monte Agraço, e em congruência com a legislação aplicável em vigor.

Regulamento revisto e aprovado em Reunião da Câmara Municipal, de dia 08 de Junho de 2007.

AÇÃO SOCIAL

Rua Miguel Bombarda, n.º 20
2590-035 Sobral de Monte Agraço
Tel: 261 940 333
Fax: 261 948 262